CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
Av. Manoel Simião Rodrigues, 320 – Centro
Cep. 15870-000 – Catiguá – Estado de São Paulo
CNPJ/MF 65.711.814/0001-80 – Fone – Fax 0XX (17) 3564 1091

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ E O ESCRITÓRIO CONTÁBIL XII DE OUTUBRO – ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA CONTÁBIL.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado a Câmara Municipal de Catiguá, pessoa jurídica de direito público, localizada na Avenida Manoel Simião Rodrigues nº 320, nesta cidade de Catiguá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 65.711.814/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Danilo Herbert Alves Martins, brasileiro, casado, portadordo RG nº41.525.663 e do CPF/MF nº365.925.858-03, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, Escritório Contábil XII de Outubro – me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº08.808.600/0001-92, localizado na Rua Doze de Outubro, 1.181, cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e valioso o presente CONTRATO, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a execução de serviços profissionais na área jurídica em razão da Licitação realizada conforme Processo nº 002/2017 – Modalidade Convite sob nº 002/2017, devidamente homologada e exarada, e sob as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar serviços de assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e atendimento ao AUDESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Os serviços serão executados por profissional(is) devidamente habilitado(s), podendo ser executado concomitantemente na sede da CONTRATANTE e no escritório do CONTRATADO, sem a ocorrência de subordinação, obrigatoriedade de

cumprimento de horários diários e sem caracterização de vínculo empregatício.

2.2. O CONTRATADO deverá estar à disposição para atendimento de consultas formuladas pela CONTRATANTE quanto a emissão de pareceres, no horário de funcionamento da Câmara Municipal.

2.3. As consultas escritas formuladas pela CONTRATANTE poderão ser através de correio, telefone, fax ou meio eletrônico, sendo que, nesta última hipótese deverá ocorrer o aviso por telefone do envio das informações de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de contratação é de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, que por interesse e critério da CONTRATANTE poderá ser prorrogado por mais 12 meses, mediante manifestação por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas, podendo haver apenas a atualização monetária do valor contratado.

3.2. Para os casos a serem dirimidos via judicial, a responsabilidade da CONTRATADA vigorará pelo prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO.

4.1. O preço mensal estipulado para a prestação dos serviços por parte do CONTRATADO conforme descrito na cláusula primeira, a ser pago pela CONTRATANTE é de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, durante o período contratual, num total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

4.2. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento Legislativo do presente exercício, sob a classificação 01.01

Legislativo – Câmara Municipal – 01.031.0010.2001 Manutenção da Câmara Municipal – Categoria Econômica/Elemento – 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

4.3. Eventuais despesas, tais como cópias xerográficas, certidões, viagens, correrão sempre por conta da CONTRATANTE, as quais serão atendidas pelo processamento normal da despesa conforme dispõe a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados pelo responsável pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE.

5.2. Os serviços serão considerados executados pela CONTRATANTE através do responsável descrito no item anterior, o qual autorizará a emissão da Nota Fiscal ou fatura dos serviços em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado mensalmente até o último dia útil do mês seguinte em que os serviços forem realizados, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços do CONTRATADO e após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES.

7.1. O valor estabelecido será fixo durante o período de vigência do contrato, podendo, no caso de prorrogação, depois de transcorrido o período inicial, ser atualizado por índice correspondente a variação do INPC-IBGE, em conformidade com o procedimento licitatório e a legislação nacional vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. São obrigações do CONTRATADO:

8.1.1. Obrigar-se pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira, dentro dos prazos programados ou determinados pela CONTRATANTE.

8.1.2. Colocar profissional habilitado permanentemente à disposição da CONTRATANTE.

8.1.3. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem executados.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Oferecer boas condições e instalações adequadas ao profissional indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços.

8.2.2. Conferir e atestar a execução dos serviços, conforme estabelecido na cláusula quinta.

8.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as penas de advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato; suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos; e ainda, declará-lo inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente depois de transcorrido o prazo de eventual suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS NORMAS APLICÁVEIS.

10.1. Constituem motivo para rescisão do presente instrumento, sem prejuízo das medidas previstas na cláusula anterior, a inexecução total ou parcial do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, além daquelas previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, as seguinte hipóteses, a saber:

10.1.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3. A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

10.1.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores.

10.1.5. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo representante da CONTRATANTE em registro próprio.

10.1.6. A decretação de insolvência civil do CONTRATADO.

10.1.7. O falecimento do profissional responsável pela CONTRATADA.

10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.9. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Fica expressamente esclarecido entre as partes que se aplicam ao presente contrato as normas e princípios de

direito público, especialmente as constantes da Lei Federal nº 8.883/94, as quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento para todos os efeitos e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Catiguá, 05 de dezembro de 2017.

Danilo Herbert A. Martins
Presidente da Câmara
Catiguá SP

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESCRITÓRIO CONTÁBIL XII DE OUTUBRO ME